



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 145/2025

PROJETO DE LEI Nº 181/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA APRIMORAR A
TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE NO ATENDIMENTO ÀS
GESTANTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Público Municipal deve ser incentivado a adotar medidas que aprimorem a transparência e o controle no atendimento obstétrico da rede municipal de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados às gestantes e prevenir casos de negligência médica.

Art. 2º As unidades de saúde que realizam atendimento obstétrico poderão adotar boas práticas de monitoramento dos atendimentos, promovendo canais acessíveis para comunicação com as gestantes, proporcionando a participação da sociedade civil na avaliação dos serviços

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias periódicas, capacitar os profissionais de saúde para garantir atendimento humanizado e publicar relatórios semestrais sobre a qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar relatórios semestrais à Câmara Municipal de Campina Grande, contendo informações detalhadas sobre o atendimento obstétrico na rede pública municipal, a fim de permitir o acompanhamento e possibilitar a adoção de medidas fiscalizatórias.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - o número total de atendimentos obstétricos realizados no período;

II - a taxa de mortalidade materna e neonatal, bem como as principais causas identificadas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - o índice de partos normais e cesáreos, destacando a adequação às diretrizes médicas recomendadas;

IV - a relação de eventuais denúncias registradas por gestantes ou familiares e as providências adotadas;

V - informações sobre a capacitação dos profissionais de saúde e a adoção de boas práticas no atendimento;

VI - recomendações e sugestões para aprimoramento dos serviços obstétricos.

§ 2º O relatório será disponibilizado à Câmara Municipal de Campina Grande até o último dia útil do semestre correspondente, devendo ser apresentado pelo Secretário de Saúde em audiência pública.

Art. 5º Caso sejam identificadas irregularidades, negligências ou omissões nos relatórios apresentados ou na prestação dos serviços obstétricos, deverão comunicar imediatamente o Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário